



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI N° 629/2015-PGMP.

Este ato é o quinto da Lei nº 629/2015
Presto a devo da Prefeitura Municipal de Parintins
Em 15/12/15, nos termos
do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal
N° 01/2004-CMP.
Rebeca Azedo
Procuradora Geral do Município

“ASSEGURAR ÀS MÃES O DIREITO DE
ACOMPANHAR SEUS FILHOS NOS
DOIS PRIMEIROS ANOS DE VIDA EM
DIAS QUE FOREM SUBMETIDOS À
VACINAÇÃO INJETÁVEL, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
AMAZONAS.”

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2015, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Todas as mães terão assegurado o direito de acompanhar seus filhos nos dois primeiros anos de vida nos dias em que o mesmo for submetido à vacina injetável.

Art. 2º - Fica assegurado àquelas mães que trabalham tanto na iniciativa privada quanto pública o direito de faltar ao trabalho nos dias em que seus bebês forem submetidos à vacina injetável.

Art. 3º - As mães deverão informar sua ausência do trabalho para levar seu filho para tomar vacina injetável com 48 horas de antecedência.

Art. 4º - As mães deverão comprovar suas ausências com a apresentação da cadeira de vacina de seu filho.

Art. 5º - Se por algum motivo não ocorrer a vacinação no dia em que a mãe faltou ao serviço, a mesma deve solicitar justificativa da direção da Casa de Saúde informando a causa da não vacinação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 01 de dezembro de 2015.


CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas

